

Elaborado por: Dirceu Farias Ferreira

Verificado por: Suzete Schipa Suzuki

Aprovado por: Regina Célia Toscano

Data Aprovação: 22/05/2009

Introdução

O Processo de Certificação Unidades Armazenadoras da TÜV RHEINLAND DO BRASIL pode ser em 02 (duas) formas: **avaliação anual com recertificação no quinto ano (inicial + 4 anuais de manutenção/supervisão** ou avaliação inicial das unidades e com acompanhamento a distância anualmente (inicial + 4 acompanhamentos a distância no primeiro, segundo, terceiro e quarto ano).

1 - Obrigações do Depositário

1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendadas para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA, no RAC – IN 33 de 12/07/07 e alterações pela IN 12 de 08/05/2009, nas disposições legais e contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.

1.2 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela TÜV RHEINLAND DO BRASIL. Caso haja discordância das decisões, o depositário deve recorrer formalmente, em primeira instância, à TÜV RHEINLAND DO BRASIL, e em última instância ao INMETRO.

1.3 Facilitar à TÜV RHEINLAND DO BRASIL ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e de acompanhamento que atendam aos critérios do RAC.

1.4 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da identificação da certificação. No caso de alterações nas condições técnicas e operacionais, e na documentação pertinente, para qualificação dos armazéns, o depositário deverá comunicar o fato à TÜV RHEINLAND DO BRASIL.

1.5 Ter um profissional da área agrícola, habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme legislação vigente com ART.

1.6 Comunicar imediatamente ao MAPA, à Conab, ao INMETRO e TÜV RHEINLAND DO BRASIL, no caso de cessar suas atividades.

2 - Obrigações do Organismo de Certificação de Produto - OCP

2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade segundo Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o INMETRO.

2.2 Manter os seus serviços acessíveis a todos os solicitantes cujas atividades se enquadrem na certificação das unidades armazenadoras, cabendo à TÜV RHEINLAND DO BRASIL atender às exigências legais de funcionamento.

2.3 Limitar os seus requisitos, avaliação e decisão sobre certificação àquelas matérias especificamente relacionadas ao escopo de certificação das unidades armazenadoras.

2.4 Utilizar o sistema de banco de dados fornecidos pelo INMETRO para manter atualizadas as informações acerca das unidades armazenadoras certificadas.

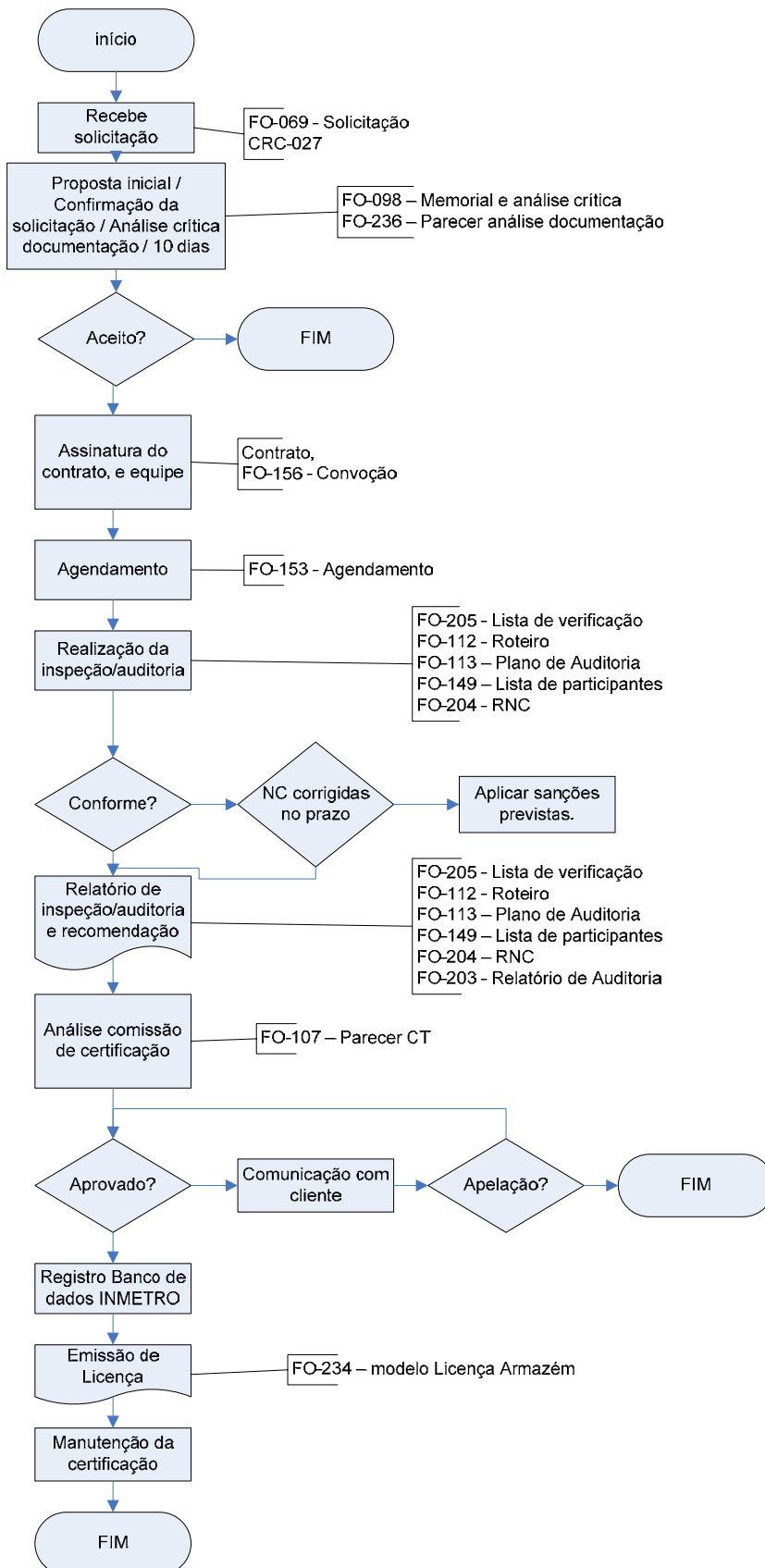
2.5 Notificar imediatamente ao INMETRO, no caso de suspensão temporária e exclusão da certificação, através do sistema de banco de dados fornecido pelo INMETRO.

3 – Penalidades

3.1 Fica sujeito às penalidades do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras aquele depositário que infringir as disposições previstas na Lei n.º 9.973, de 29/5/2000, e o disposto no Art. 21 do Capítulo IX, do Decreto n.º 3.855, de 3/7/2001, e demais atos normativos dele decorrentes.

3.1.1 Sem prejuízo da responsabilização civil, fiscal e penal cabível, o depositário ficará sujeito à aplicação das sanções de suspensão temporária da certificação e exclusão do Sistema de Certificação, na forma do art. 13 da Lei n.º 9.973, de 29/5/2000, e dos Arts. 22 a 31 do Decreto n.º 3.855, de 3/7/2001.

4 – FLUXO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO



5 – ALTERAÇÕES EFETUADAS

Item - **Introdução**

Item - **1 - Obrigações do Depositário - 1.1 - 1.5**

Obs.: Adequação para atendimento ao departamento comercial e mudança da RAC do MAPA.